

PORTARIA Nº 012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece o limite máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar simultaneamente no mesmo semestre, nos Cursos de Graduação.

O **Diretor Geral**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, visando contribuir com a prática pedagógica dos cursos de graduação e considerando que o aluno deva dispor de tempo suficiente dedicado ao estudo das disciplinas a serem cursadas durante um mesmo semestre letivo e que um número excessivo de disciplinas, cursadas durante um mesmo semestre letivo, possa vir a comprometer a qualidade do processo de ensino-aprendizagem do aluno.

RESOLVE:

Art. 1º. O limite máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar simultaneamente em um mesmo semestre será de 9 (nove) disciplinas. Desde que, integralize o curso dentro do prazo estabelecido pela Diretriz Curricular do Curso de Direito.

Art. 2º. Esta Portaria se aplica a todos os alunos enquadrados nos casos abaixo:

- Alunos ingressantes por Transferência Externa;
- Alunos ingressantes como Portadores de Diploma;
- Alunos reprovados em disciplinas anteriores ao seu período e que não tenham pré-requisito.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade ESUP.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no primeiro semestre de 2015 e revoga qualquer disposição em contrário.

Cumpra-se.

Luiz Antônio Ribeiro de Sousa
Diretor Geral